

3 — Em termos de funcionamento, o Gabinete de Apoio à Família prima pelo atendimento agendado por forma a garantir os padrões de qualidade, nos seguintes moldes:

a) O atendimento ao público na valência de Apoio Psicológico efetua-se às terças-feiras, dentro do horário de funcionamento referido no n.º 1 do presente artigo.

b) O atendimento ao público na valência de Apoio Social efetua-se às quartas-feiras e dias 8 e 23 de cada mês, dentro do horário de funcionamento referido no n.º 1 do presente artigo.

c) O atendimento ao público na valência de Apoio Jurídico efetua-se às quintas-feiras, entre as 9:00 e as 12:30.

Artigo 5.º

Atendimento e Avaliação do perfil dos Utentes

1 — Os utentes que se dirijam ao Gabinete de Apoio à Família, são atendidos por um assistente técnico que procede ao registo dos dados pessoais e do pedido, orientando, de seguida, os utentes para a(s) respetiva(s) valência(s) que auxiliarão na obtenção de uma resposta final para a solicitação e ou procederão ao agendamento do atendimento.

2 — No âmbito da valência de Apoio Psicológico, o mesmo terá lugar apenas nas seguintes situações:

- a)
- b)
- c) Todas as demais situações em que nenhuma outra entidade da administração pública central ou instituição particular de solidariedade social ou equiparada possa responder ou tenha já esgotado as suas competências próprias.

3 — No âmbito da valência do Apoio Social, o encaminhamento para esta valência implica igualmente que os utentes preencham os requisitos de admissão dos programas e serviços aí existentes, nomeadamente no âmbito dos regulamentos municipais de Funcionamento da Linha Amiga, Fundo Social, Apoio Social Genérico, HABIBAIÃO, bem como, da legislação que regulamenta a Ação Social Escolar.

4 — No âmbito da valência do Apoio Jurídico, o encaminhamento para esta valência não implica nem determina o acompanhamento judicial de qualquer processo que se venha a constituir na sequência do atendimento.

Artigo 6.º

Publicidade

1 — *(Eliminado.)*

2 —

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações ora aprovadas entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação definitiva do *Diário da República*.

308148611

Regulamento n.º 466/2014

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 27 de setembro de 2014, a “Alteração ao Regulamento Municipal da Linha Amiga”.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Alteração ao Regulamento Municipal da Linha Amiga

Considerando que:

As pessoas com idades superiores a 65 anos de idade, constituem, em Baião, uma parte significativa da sua população residente, sendo mais

concretamente 18,68 % do total da população, no valor bruto de 3834 segundo os Censos de 2011.

Segundo a mesma fonte, a população portadora de dificuldades ou incapacidades residente no Concelho de Baião, constituía 20,9 % do total da população, no valor bruto de 4242.

Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE) o índice de envelhecimento (Relação entre a população idosa e a população jovem, definida habitualmente como o quociente entre o número de pessoas com 65 ou mais anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos (expressa habitualmente por 100 pessoas dos 0 aos 14 anos) em Baião era de 132,2 em 2012, bastante superior ao verificado no Tâmega (84,6) e em Portugal (129,4).

Cientes que as capacidades de adaptação do indivíduo vão diminuindo ao longo do processo de envelhecimento, fazendo com que as mudanças e a satisfação de pequenas necessidades, podem tornar-se grandes obstáculos.

Por tal, o sentimento de apego à sua casa e ao seu espaço/ambiente é uma demonstração da autonomia e da sua independência.

Esta constatação aplica-se também, às pessoas portadoras de dificuldades ou incapacidades pois as suas necessidades de autonomia e independência norteiam o seu quotidiano e constituem sempre os seus maiores desafios.

Em certos casos, a agravar quer o envelhecimento, quer a incapacidade, existem cidadãos que possuem fracas condições económicas e habitacionais, decorrentes dos seus percursos de vida e não dispoem de autonomia financeira suficiente, necessitando de apoios ou cuidados que por mais básicos que sejam, se tornam essenciais para a manutenção de uma qualidade de vida aceitável e funcional.

A Câmara Municipal de Baião, no domínio da intervenção social junto das pessoas em situação de vulnerabilidade, pretende contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida mormente em questões como a segurança e o controlo das atividades da vida diária, através de medidas que visem ou viabilizem melhorar a sua habitação própria permanente e as condições em que aí vivem.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento Municipal da Linha Amiga

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento Municipal da Linha Amiga passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo atribuições e competências previstas na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de nov. e 50-A/2013 e ainda nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer as regras de acesso e de utilização da Linha Amiga enquanto programa de apoio domiciliário gratuito nas áreas de construção e proteção civil a municípios idosos e ou reformados por invalidez.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os municípios com 65 e mais anos e a todos aqueles que se encontrem reformados por invalidez, estes independentemente da idade, com rendimentos iguais ou inferiores a 70 % do Indexante de Apoios Sociais e sem apoio ou retaguarda familiar.

2 —

Artigo 4.º

Gestão da Linha Amiga

A gestão e a coordenação do programa são asseguradas pela Câmara Municipal de Baião através do Gabinete de Apoio à Família.

Artigo 5.º

Caraterísticas da Linha Amiga

1 — Os Municípios terão à sua disposição uma linha telefónica, disponível 24 horas por dia para a qual poderão realizar a sua inscrição e solicitar as reparações a executar.

2 — O Gabinete de Apoio à Família contactará posteriormente os Municípios inscritos para informar sobre a decisão da solicitação, e em caso positivo agendar o dia e a hora da reparação.

3 — Sempre que o pedido rececionado seja urgente, o Gabinete de Apoio à Família encaminhará de imediato pelo meio mais expedito, o tipo de reparação a efetuar e a localização do mesmo para o trabalhador destacado.

4 — *(Eliminado.)*

5 — *(Eliminado.)*

6 — *(Eliminado.)*

Artigo 6.º

Meios afetos

1 — Os trabalhadores destacados para efetuar as reparações terão à sua disposição todas as ferramentas, utensílios e outros meios indispensáveis à concretização das tarefas.

2 — A linha telefónica a que se alude no n.º 1 do artigo 5.º funciona no horário de atendimento em vigor na Câmara Municipal de Baião e, fora desse horário as chamadas telefónicas para essa linha serão rececionadas diretamente pelo piquete de serviço.

Artigo 7.º

Condições de acesso à Linha Amiga

1 — Para efeitos do presente Regulamento, podem solicitar apoio domiciliário gratuito, até duas vezes por ano, os municípios com 65 e mais anos e os municípios reformados por invalidez, independentemente da idade, desde que cumulativamente:

a) Cumpram o estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento;

b) Sejam titulares da habitação onde residem;

c) Face ao orçamento apresentado para a satisfação do(s) apoio(s) solicitado(s), o Município de Baião poderá assegurar, para além do preço de mão de obra, a aquisição de materiais de construção até €500 (quinhentos euros).

Artigo 8.º

Omissões ou lacunas

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 7.º, todas as situações que constituam omissões ou lacunas ao presente Regulamento carecem de decisão do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Baião mediante parecer técnico do Gabinete de Apoio à Família.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações ora aprovadas entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação definitiva no *Diário da República*.

308148677

Regulamento n.º 467/2014

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *i*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 27 de setembro de 2014, o Regulamento para a Gestão do Parque Habitacional do Município de Baião.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Regulamento para a Gestão do Parque Habitacional do Município de Baião**Preâmbulo**

O presente Regulamento para a Gestão do Parque Habitacional do Município de Baião foi elaborado com o objetivo de criar um normativo único que regulamente os critérios e procedimentos da gestão do Parque Habitacional Municipal.

A Constituição da República Portuguesa consagra no Artigo 65.º o Direito à Habitação.

Nos termos conjugados da alínea *i*) do número dois do Artigo 23.º e das alíneas *v*), *ee*) e *qq*) do Artigo 33.º do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições no âmbito da habitação e competências ao nível da prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, podendo, para o efeito, criar, construir e gerir instalações que permitam mitigar essa vulnerabilidade.

Trata-se assim de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucional e legalmente consagrado.

As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população.

A atribuição de um fogo social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos municípios.

Por outro lado, aquela atribuição constitui a garantia do acesso a uma habitação à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

Presentemente o único regime jurídico suscetível de ser aplicado no universo das habitações sociais municipais, é o regime da renda apoiada nos termos plasmados no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, e subsidiariamente o regime jurídico do arrendamento urbano aprovado pela Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto, e pelo Regime Geral de Locação Civil.

Pelo facto do Decreto Regulamentar n.º 50/77 de 1 de agosto, sobre os concursos para atribuição de habitações sociais se encontrar manifestamente desatualizado e insuficiente face à realidade social atual, quer do concelho, quer do próprio país, torna-se imprescindível criar um instrumento normativo que seja garante de um maior rigor, transparência e objetividade, no que respeita à classificação do pedido de atribuição do direito de habitação.

O modelo proposto tem por objetivo garantir a equidade e controlo na atribuição de habitação Municipal por via do reforço da fiscalização, através da obrigação de correção periódica das informações prestadas e comprovadas pelos candidatos. Pretende-se assim, assegurar um melhor e mais justo apoio às famílias carenciadas, mas também exigir, do cidadão ou candidato apoiado, uma maior consciência e responsabilidade no que se refere aos direitos e deveres. A classificação dos agregados familiares após a candidatura à atribuição de uma habitação social, baseado num modelo criterioso assente num método quantitativo de pontuação serve ao mesmo tempo para avaliar as respetivas carências a nível habitacional e socioeconómico.

CAPÍTULO I**Regime geral e conceitos**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *i*) do n.º 2 do Artigo 23.º e das alíneas *v*), *ee*) e *qq*) do Artigo 33.º e da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no disposto no Decreto-Lei n.º 767/76 de 6 e novembro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de agosto, no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, da Portaria n.º 288/83, de 17 de março, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro e da Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto.

CAPÍTULO II**Disposições gerais**

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de gestão social e patrimonial do Parque Habitacional do Município de Baião.